



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 044/2017 - PMJA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017
PROCESSO ADM. Nº 057/2017
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE E AS EMPRESAS ABAIXO RELACIONADAS, VISANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS DE USO MECÂNICO PARA ATENDER A FROTA MUNICIPAL DESTA MUNICIPALIDADE.

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.363/0001-87, com sede à Praça Mariana Leite Felix, 800, centro, nesta cidade de Jardim Alegre – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. José Roberto Furlan**, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 3.468.417-0-SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 571.498.609-15, residente e domiciliado nesta cidade de Jardim Alegre-PR e, de outro lado, as empresas:

SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.458.388/0001-01, com sede na Avenida Mattos Leão nº 408, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **João de Souza André**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 885.002 e inscrito no CPF/MF nº 098.536.699-00, residente e domiciliado a Rua Porto Alegre nº 104, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|---|---------|------|--------|--------------|---------------|
| 78 | Macaco hidráulico de no mínimo 15 toneladas tipo garrafa com no mínimo 6 meses de garantia | Riosul | Uni | 15 | R\$ 240,00 | R\$ 3.600,00 |
| 88 | Desmontadora e montadora de pneus trifásica 220v com bloqueio interno de 12 a 24 polegas com motor de 1,0 hp, com acessórios como espátula, inflador de pneu, reservatório de lubrificante e autolub, incluso treinamento para operador de no mínimo 1 dia, garantia mínima de 12 meses fabricação nacional | Braymaq | Uni | 1 | R\$ 7.000,00 | R\$ 7.000,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 10.600,00 |

Valor Total do Fornecedor: 10.600,00 (dez mil e seiscientos reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

RODRIGUES & SULIANE LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.527.885/0001-81, com sede na Avenida Brasil, nº 955, centro, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP: 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Mauro Augusto Rodrigues Zurlo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 1.661.414-9 e inscrito no CPF/MF nº 600.947.889-87, residente e domiciliado a Avenida Tancredo Neves nº 3545, centro, na cidade de Ivaiporã - Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|------|--|--------|------|--------|-------------|--------------|
| 1 | Rebitadeira manual tipo alavanca para rebites de até 6,4mm com 5 bicos para outras medidas e chave para trocas dos bicos, com reservatório de mandris | Vonder | Uni | 3 | R\$ 145,00 | R\$ 435,00 |
| 2 | Jogo de chave biela "I" 8mm ao 19mm cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 3 | R\$ 245,00 | R\$ 735,00 |
| 3 | Jogo de soquete 8mm ao 32mm sextavado em aço cromo vanadium encaixe 1/2 com no mínimo 25 fabricação nacional peças acomodadas em maleta plástica com no mínimo 1 ano de garantia | Robust | Uni | 3 | R\$ 314,00 | R\$ 942,00 |
| 4 | Jogo de chave allen curta mm em aço cromo vanadio mínimo 8 peças acomodadas em estojo plástico fabricação nacional | Robust | Uni | 5 | R\$ 58,00 | R\$ 290,00 |
| 6 | Caixa de ferramentas 3 gavetas por 50 cm de comprimento | Marcon | Uni | 5 | R\$ 59,50 | R\$ 297,50 |
| 7 | Jogo de soquete de impacto encaixe 3/4 26-27-28-30-32-33-38 aço cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 3 | R\$ 450,00 | R\$ 1.350,00 |
| 8 | Marreta tipo cunha 3,5kgs em aço carbono com cabo para borracharia | Tenace | Uni | 5 | R\$ 51,00 | R\$ 255,00 |
| 9 | Marreta de borracha de 600 gramas com cabo. | Vonder | Uni | 5 | R\$ 54,65 | R\$ 273,25 |
| 11 | Jogo de chave estrela nas medidas de ¼ a 1.1/4 fabricacao nacional em aço cromo vanadium com no mínimo 8 peças | Robust | Uni | 3 | R\$ 155,00 | R\$ 465,00 |
| 12 | Jogo de chave 8 ao 32 combinada cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 3 | R\$ 260,00 | R\$ 780,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

| | | | | | | |
|----|--|--------|-----|----|------------|--------------|
| 13 | Jogo de chave estrela nas medidas de 6mm a 32mm fabricacao nacional em aço cromo vanadium | Robust | Uni | 3 | R\$ 235,00 | R\$ 705,00 |
| 14 | Jogo de chave 8 ao 32 fixa cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 3 | R\$ 165,00 | R\$ 495,00 |
| 15 | Chave de fenda 1/4 x 6 cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 8,50 | R\$ 170,00 |
| 16 | Chave de fenda 5/16 x 8 cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 14,50 | R\$ 290,00 |
| 17 | Chave de fenda 3/8 x 10 cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 15,50 | R\$ 310,00 |
| 18 | Chave de fenda 1/2 x 12 cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 27,40 | R\$ 548,00 |
| 19 | Chave phillips 1/4x5 cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 9,30 | R\$ 186,00 |
| 20 | Chave phillips 5/16x6 cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 13,50 | R\$ 270,00 |
| 21 | Chave phillips 3/8x8 cromo vanadium fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 |
| 22 | Alicate de pressão tamanho 10" polegadas em aço cromo vanadio com garantia no mínimo de 12 meses fabricação nacional | Robust | Uni | 20 | R\$ 45,00 | R\$ 900,00 |
| 24 | Alicate de corte tipo diagonal de 160mm em aço cromo vanadio para cortar arame duro de até 1,6mm com garantia no mínimo de 12 meses fabricação nacional | Robust | Uni | 10 | R\$ 59,00 | R\$ 590,00 |
| 26 | Jogo de soquete sextavado enc 3/4 sextavado de 22mm a 50mm em aço cromo vanadium maleta metálica com no mínimo 14 peças com no mínimo 12 meses de garantia fabricação nacional | Robust | Uni | 3 | R\$ 870,00 | R\$ 2.610,00 |
| 27 | Espátula chata para desmontar pneus 240 mm fabricação nacional | Robust | Uni | 3 | R\$ 70,00 | R\$ 210,00 |
| 28 | Espátula chata para desmontar pneus | Robust | Uni | 3 | R\$ 78,00 | R\$ 234,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

| | | | | | | |
|----|---|--------|-----|----|------------|------------|
| | 600 mm fabricação nacional | | | | | |
| 29 | Conector espiga 1/2 para ar comprimido | Vonder | Uni | 20 | R\$ 7,60 | R\$ 152,00 |
| 30 | Conector para ar comprimido fêmea com rosca 1/4 x 1/4 | Vonder | Uni | 20 | R\$ 6,00 | R\$ 120,00 |
| 31 | Conector para ar comprimido macho com rosca 1/4 x 1/4 | Vonder | Uni | 20 | R\$ 7,75 | R\$ 155,00 |
| 33 | Mangueira preta de diametro 1/2" polegada para pressão de no mínimo 500 psi rolo com 50 metros | Vonder | Uni | 3 | R\$ 286,00 | R\$ 858,00 |
| 35 | Pedra para esmeril tipo rebolo 6" x 3/4 de grossura encaixe com adaptador granatura média para camara de ar | Vonder | Uni | 10 | R\$ 41,00 | R\$ 410,00 |
| 36 | Cola para aplicação de manchão a quente e câmaras de ar lata com 685 gramas | Vipal | Uni | 10 | R\$ 45,00 | R\$ 450,00 |
| 37 | Remendo de borracha tipo macarrão para pneus sem câmara 100mm de comprimento embalagem com 60 pçs | Vipal | Uni | 10 | R\$ 31,00 | R\$ 310,00 |
| 38 | Bico de encher pneus bocal duplo com trava | Vonder | Uni | 10 | R\$ 27,00 | R\$ 270,00 |
| 41 | Borracha vulcanizadora para remendo em câmaras processo a quente 160mm x 1mm de espessura rolo com 1 kg | Vipal | Uni | 2 | R\$ 55,00 | R\$ 110,00 |
| 42 | Remendo a frio para câmara de ar 30mm de diâmetro caixa com 100 unidade | Vipal | Uni | 5 | R\$ 22,00 | R\$ 110,00 |
| 43 | Remendo a frio para câmara de ar 50mm de diâmetro caixa com 100 unidades | Vipal | Uni | 5 | R\$ 25,00 | R\$ 125,00 |
| 44 | Remendo a frio para câmara de ar 80mm de diâmetro caixa com 100 unidades | Vipal | Uni | 5 | R\$ 36,00 | R\$ 180,00 |
| 45 | Bico de ar de limpeza acionado por botão | Arprex | Uni | 10 | R\$ 13,00 | R\$ 130,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

| | | | | | | |
|----|---|------------|-----|-----|------------|--------------|
| 46 | Bico de encher pneu com calibrador tipo pistola com manometro | Arcon | Uni | 10 | R\$ 70,00 | R\$ 700,00 |
| 49 | Marreta 500 gramas com cabo de madeira | Tek fund | Uni | 5 | R\$ 20,00 | R\$ 100,00 |
| 50 | Pistola pulverizadora de líquidos pneumática acionada por botão | Arprex | Uni | 20 | R\$ 20,00 | R\$ 400,00 |
| 51 | Bico para engraxadeira 4 castanhas para bomba pneumática | Vonder | Uni | 40 | R\$ 12,20 | R\$ 488,00 |
| 52 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 1/4 | Vonder | Uni | 100 | R\$ 1,80 | R\$ 180,00 |
| 53 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 5/16 | Vonder | Uni | 100 | R\$ 1,80 | R\$ 180,00 |
| 54 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 3/8 | Vonder | Uni | 100 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 |
| 55 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 7/16 | Vonder | Uni | 100 | R\$ 2,40 | R\$ 240,00 |
| 56 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 1/2 | Vonder | Uni | 100 | R\$ 2,50 | R\$ 250,00 |
| 57 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 6mm | Vonder | Uni | 100 | R\$ 1,20 | R\$ 120,00 |
| 58 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 8mm | Vonder | Uni | 100 | R\$ 1,40 | R\$ 140,00 |
| 59 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 10mm | Vonder | Uni | 100 | R\$ 1,80 | R\$ 180,00 |
| 60 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 12mm | Vonder | Uni | 100 | R\$ 3,00 | R\$ 300,00 |
| 61 | Graxeira reta , 45º , 90º rosca 5mm | Vonder | Uni | 100 | R\$ 1,91 | R\$ 191,00 |
| 62 | Pano de limpeza feito com retalhos de panos costurados saco com 20 kgs | Vonder | Uni | 10 | R\$ 164,00 | R\$ 1.640,00 |
| 65 | Esguicho para lavagem automotiva em alta pressão de no mínimo 160mm feito em aço e acabamento zincado | Vonder | Uni | 3 | R\$ 60,00 | R\$ 180,00 |
| 66 | Chave saca filtro de óleo tipo cinta com fita de aço para linha fire abertura máxima 70mm | Tramontina | Uni | 2 | R\$ 42,00 | R\$ 84,00 |
| 67 | Chave saca filtro de óleo tipo cinta com fita de aço abertura máxima 78mm | Tramontina | Uni | 2 | R\$ 57,00 | R\$ 114,00 |
| 68 | Chave saca filtro de óleo tipo cinta com fita de aço abertura máxima 95mm | Tramontina | Uni | 2 | R\$ 66,00 | R\$ 132,00 |



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

| | | | | | | |
|--------------|---|---------|-----|-----|------------|------------------|
| 69 | Tarracha curta para sacar válvula 45mm feita em aço uso em borracharia | Omega | Uni | 5 | R\$ 14,00 | R\$ 70,00 |
| 70 | Tarracha sextavada longa para sacar válvula feita em aço 150mm uso em borracharia | Bremen | Uni | 5 | R\$ 19,00 | R\$ 95,00 |
| 71 | Chave de roda tipo cruz cromo vanadium 17x19x21x23 | Robust | Uni | 3 | R\$ 74,00 | R\$ 222,00 |
| 72 | Disco de corte de aços 180mmx1,6mmx22,23mm | Bosch | Uni | 150 | R\$ 5,60 | R\$ 840,00 |
| 73 | Disco de desbaste para metal de 7x1/4x7/8 | Skil | Uni | 50 | R\$ 8,00 | R\$ 400,00 |
| 74 | Disco de corte para aços 178x3,0x22,23 | Bosch | Uni | 100 | R\$ 5,75 | R\$ 575,00 |
| 75 | Spray anti ferrugem e lubrificante 300ml caixa com 12 | Kala | Uni | 20 | R\$ 7,00 | R\$ 140,00 |
| 77 | Macaco hidráulico de no mínimo 5 toneladas tipo garrafa com no mínimo 6 meses de garantia | Vonder | Uni | 2 | R\$ 165,00 | R\$ 330,00 |
| 82 | Bomba elétrica 12v de transferência de óleo diesel com marcador de litros com capacidade mínima de transferência de 25 litros minuto com filtro, garras, e interruptor | Mac lub | Uni | 1 | R\$ 362,00 | R\$ 362,00 |
| 90 | Furadeira de no mínimo 750watts de potência profissional fura tanto com impacto como sem impacto, botão com seleção helicoidal de velocidade com capacidade mínima de perfuração em alvenaria de 18mm e 30mm em madeira com no mínimo 12 meses de garantia, acomodada em maleta plástica 127v | BOSCH | Uni | 2 | R\$ 407,50 | R\$ 815,00 |
| TOTAL | | | | | | 26.788,75 |

Valor Total do Fornecedor: 26.788,75 (vinte e seis mil, setecentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

BRASFERMA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.503.644/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes nº 55, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte - Minas



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

Gerais CEP: 30.380-000, neste ato representada pelo Senhor **Carlos Fernando Rosa Pereira**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 38265/D e inscrito no CPF/MF nº 967.646.198-91 residente e domiciliado a Avenida Getúlio Vargas nº 3198, centro, na cidade de Lagoa Santa – Minas Gerais, CEP 33.400-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|-------|------|--------|--------------|--------------|
| 34 | Kit espátula para montagem e desmontagem de pneu sem camara de aro 17 a 30 com 3pçs sendo uma espátula de montagem uma de desmontagem com roda de nylon para não danificar o aro e nem a roda e uma trava para montagem. | Viluz | Uni | 2 | R\$ 980,00 | R\$ 1.960,00 |
| 39 | Vaselina sólida para montagem e desmontagem de pneus embalagem com 3 kgs | Viluz | Uni | 10 | R\$ 52,80 | R\$ 528,00 |
| 63 | Pingadeira de óleo de no mínimo 20 litros de reservatório feita em material não oxidável, com torneira de escoamento, com encaixe para os funis escorrem , com no mínimo 6 funis diferentes entre si, todos em alumínio | Cobel | Uni | 1 | R\$ 504,85 | R\$ 504,85 |
| 80 | Aspirador de sólidos e líquidos com reservatório de 50 litros para frota de veículos , 5 metros de mangueira, 1400watts ,vácuo de no mínimo 24kpa , com no mínimo 1 ano de garantia , fabricado no brasil + acessórios tensão 220v | Lavor | Uni | 1 | R\$ 1.637,00 | R\$ 1.637,00 |
| 87 | Chave de impacto enc 1/2 com torque de até 59kgfm capacidade para aparafusos de até 5/8" acompanha maleta e jogo de soquetes com no mínimo 12 meses de garantia e fabricação nacional | Puma | Uni | 2 | R\$ 1.195,00 | R\$ 2.390,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 7.019,85 |

Valor Total do Fornecedor: 7.019,85 (sete mil e dezenove reais e oitenta e cinco centavos).

MINETTO & MILIAN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.104.096/0001-40, com sede na Avenida Mattos Leão, nº 433, centro, na cidade de Jardim Alegre – Paraná, CEP: 86.860-000, neste ato representada pelo Senhor **Juliano Minetto**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.579.133-1 e inscrito no CPF/MF nº residente e domiciliado a Rua Edesio Lopes nº 221, centro, na cidade de Jardim Alegre - Paraná, CEP 86.860-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|---|------------|------|--------|-------------|--------------|
| 5 | Jogo de chave allen polegada curta em aço cromo vanadio mínimo 8 pçs acomodadas em estojo plástico fabricação nacional | Belzer | Uni | 5 | R\$ 51,00 | R\$ 255,00 |
| 10 | Jogo de chave ¼ a 1.1/4 combinada cromo vanadium fabricação nacional com no mínimo 16 peças | Tramontina | Uni | 3 | R\$ 280,00 | R\$ 840,00 |
| 23 | Alicate de bico reto tipo telefone 160mm em aço cromo vanadio com garantia no mínimo de 12 meses fabricação nacional | Robust | Uni | 10 | R\$ 56,00 | R\$ 560,00 |
| 25 | Alicate universal em aço cromo vanadio de 8" polegadas com garantia mínimo de 12 meses fabricação nacional | Belzer | Uni | 20 | R\$ 52,00 | R\$ 1.040,00 |
| 47 | Chave pé de galo 8 pontas quadradas | Celfer | Uni | 2 | R\$ 100,00 | R\$ 200,00 |
| 48 | Chave pé de galinha sextavada para troca de óleo de cambio e motor sendo 7 medidas 12,14,16,17,18,19,22 produzida em aço especial | Kraucher | Uni | 2 | R\$ 101,00 | R\$ 202,00 |
| 64 | Cavalete mecânico para carros de no mínimo 2,0 toneladas com seu curso de no mínimo 300mm e no máximo 600mm, com no mínimo 3 regulagens de altura | Metalsul | Uni | 8 | R\$ 67,00 | R\$ 536,00 |
| 76 | Macaco hidráulico de no mínimo 20 toneladas tipo garrafa com no mínimo 6 meses de garantia | Riosul | Uni | 10 | R\$ 347,00 | R\$ 3.470,00 |
| 79 | Macaco hidráulico de no mínimo 30 toneladas tipo garrafa com no mínimo 6 meses de garantia | M.R | Uni | 2 | R\$ 550,00 | R\$ 1.100,00 |
| 91 | Furadeira de no mínimo 750watts de potência profissional fura tanto com impacto como sem impacto , botão com seleção helicoidal de velocidade com capacidade mínima de perfuração em alvenaria de 18mm e 30mm em madeira com no mínimo 12 meses de garantia, acomodada em maleta plástica 220 v | Bosch | Uni | 2 | R\$ 407,00 | R\$ 814,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 9.017,00 |

Valor Total do Fornecedor: 9.017,00 (nove mil e dezessete reais).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

CUNHA E PRACZUM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.692.055/0001-63, com sede na rua Carlos Gomes, nº 206, Jardim Aeroporto, na cidade de Ivaiporã – Paraná, CEP 86.870-000, neste ato representada pelo Senhor **Douglas Antônio Martins da Cunha**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 9.004.242-4 e inscrito no CPF/MF nº 042.899.419-90 residente e domiciliado a Rua Carlos Gomes nº 206, Jardim Aeroporto, na cidade de Ivaiporã - Paraná, CEP 86.870-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

| Item | Descrição | Marca | Unid | Quant. | Valor Unit. | Valor Total |
|-------|--|-----------------|------|--------|-------------|--------------|
| 83 | Carro para ferramentas com no mínimo 3 gavetas nas medidas aproximadas de 650x410x850 para capacidade de no mínimo 120 kgs com no mínimo 4 rodízios tendo 2 giratórios e 2 fixos com no mínimo 2 rodízios com freio, com alça para puxalo e empurrá-lo, pintado com pintura eletrostática ou epóxi | Fercar | Uni | 3 | R\$ 550,00 | R\$ 1.650,00 |
| 84 | Prensa hidráulica de no mínimo 15 toneladas com no mínimo 5 regulagens de profundidade, altura de no mínimo 1300mm | Skay | Uni | 1 | R\$ 777,00 | R\$ 777,00 |
| 85 | Retífica tipo caneta pneumática pinça 1/4, entrada de ar 1/4 até 22000 rpm potência 0,40 hp garantia mínima de 12 meses acomodada em maleta plástica | Pressure | Uni | 2 | R\$ 212,80 | R\$ 425,60 |
| 86 | Macaco hidráulico curto tipo jacaré 2,0 toneladas com maleta, alça de transporte elevação mínima de 120mm e máxima de 350mm com no mínimo 6 meses de garantia fabricado no brasil. | Pontente Brasil | Uni | 2 | R\$ 280,00 | R\$ 560,00 |
| TOTAL | | | | | | R\$ 3.412,60 |

Valor Total do Fornecedor: 3.412,60 (três mil, quatrocentos e doze reais e sessenta centavos).

VALOR TOTAL DO PREGÃO: R\$ 56.838,20 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de Equipamentos e



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

Ferramentas de uso Mecânico para atender a Frota Municipal desta Municipalidade, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação Pregão Presencial nº 044/2017 e Processo Administrativo nº 057/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a **Nota de Autorização de Despesa** no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da notificação enviada pelo Departamento de compras do Departamento de Administração, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.1 – O produto, objeto desta licitação deverá **SER DE EXCELENTE QUALIDADE**, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as descrições dos itens constantes no Anexo I.

5.2 – O objeto será executado de conformidade com as necessidades da Administração e, quando necessários, serão desempenhados de forma **parcelada, conforme necessidade**, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

5.2 - O objeto da presente licitação será recebido:

- a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) **Serão rejeitados** no recebimento, o objeto locado com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.3 abaixo.

5.3 – Caso os objetos sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 - Os preços ajustados para a execução do objeto deste Pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e reajustáveis.

6.2 - O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 - Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 - Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Jardim Alegre, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 - Mesmo comprovada as ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Jardim Alegre para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Jardim Alegre.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Jardim Alegre), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063/2007, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **até 15 (quinze) dias**, após a entrega do objeto e mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

- a) Comunicar a Divisão de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;
- b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2017** que deu origem ao presente instrumento;
- j) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

II – Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na **Nota de Autorização de Despesa**;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital, caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado no fornecimento dos produtos.

13.3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 - O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

13.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1 – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.2 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.3 – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.4 – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

16.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

16.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preços, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

16.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

16.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da **Nota de Autorização de Despesa** pela Divisão de Compras.

16.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 063, de 27 de julho de 2007.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Jardim Alegre-PR, 12 de julho de 2017.

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal
Contratante

SOUZA ANDRÉ & CIA LTDA ME
João de Souza André
Contratada

RODRIGUES & SULIANE LTDA - EPP
Mauro Augusto Rodrigues Zurlo
Contratada

BRASFERMA LTDA
Carlos Fernando Rosa Pereira
Contratada

MINETTO & MILIAN LTDA - ME
Juliano Minetto
Contratada

CUNHA E PRACZUM LTDA
Douglas Antônio Martins da Cunha
Contratada

Testemunhas:

Antonio Leandro de Souza
CPF: 199.350.059-68

Higor Kurtz
CPF: 072.034.289-90



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação nº 005/2017.

Ref.: Contratação de empresa para manutenção e gerenciamento do site do município, bem como administração de conteúdo, e o e-mail e diário oficial em favor desta municipalidade.

Os valores, bem como a documentação referente à Dispensa de Licitação nº 005/2017 atendem a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a Dispensa de Licitação nº 005/2017 para a contratação dos serviços supramencionados, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) através de recursos consignados no orçamento do município de Jardim Alegre, classificado conforme abaixo especificado:

Em favor de: B. H. CREMONINI BAENA – INFORMATICA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº: 17.711.155/0001-39, com Rua Santo Antônio, nº 493, CEP 86.860-000, na cidade de Jardim Alegre - PR.

E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, 13 de julho 2017.

Jose Roberto Furlan

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 025/2017

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: B.H CREMONINI BAENA – INFORMATICA –ME.

CNPJ/MF: 17.711.155/0001-39

OBJETO: Contratação de empresa para manutenção e gerenciamento do site do município, bem como administração de conteúdo, e-mail e diário oficial em favor desta municipalidade.

VALOR: R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil oitocentos reais).

INÍCIO: 13/07/2017.

TÉRMINO: 12/07/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº 005/2017, homologada em 13/07/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13/07/2017.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º: 026/2017

CONTRATANTE: Município de Jardim Alegre

CONTRATADO: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA ME.

CNPJ/MF: 76.807.353/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa, por empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra, para execução do recapeamento asfáltico em vias públicas urbanas, compreendendo as Ruas Santo Antônio, São Paulo, Porto Alegre, Pitanga e Avenida Getulina, conforme contrato de repasse nº 828519 / 2016 / MCIDADES / CAIXA, com execução no prazo de até 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 280.008,51 (duzentos e oitenta mil oito reais e cinquenta e um centavos).

INÍCIO: 18/07/2017.

TÉRMINO: 17/01/2018.

EMBASAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 006/2017, homologada em 18/07/2017.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18/07/2017.

LEGISLATIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017), QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE E A EMPRESA AUTO POSTO SECULO XXI LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE**, inscrita do CNPJ sob o nº 77.774.628/0001-79, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 100, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Geber Abdo Addi, brasileira, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 8.166.293-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.031.099-30, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 242, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AUTO POSTO SÉCULO XXI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 11.122.491/0001-60, com endereço na Rua Ouro Verde, nº 10, na cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, senhor **CLAUDINEI DE LOMBA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº 4.463.196-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 622.827.789-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam este **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2017, REFERÊNCIA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2017 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017)**, nos



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

Conforme previsto na Clausula 7 (item 7.1) c/c cláusula 8 (item 8.1) do Contrato Administrativo nº 02/2017, este instrumento tem por finalidade o reajuste do valor contratual, passando a vigorar com a seguinte redação: “O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 3,65 (três reais e sessenta cinco centavos) por LITRO de Gasolina comum, ficando reajustado o valor global do contratado que era de R\$ 46.466,00 (quarenta e seis mil quatrocentos e sessenta e seis reais) para o valor de R\$ 41.172,18 (quarenta e um mil, cento e setenta e dois reais e dezoito centavos)”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **Contrato Administrativo nº 02/2017**, não explicitamente modificados neste **1º termo aditivo**.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, ao quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezessete (14/07/2017).

Presidente da Câmara - CONTRATANTE

Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

CPF:

Nome

CPF:



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

DECRETO Nº 04/2017

SÚMULA – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

D E C R E T A R

Art. 1º - Fica decretada a progressão funcional de 01(um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Willian Alves de Souza, inscrito no CPF/MF nº 054.976.919-60, ocupante do Cargo de Advogado da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, passando a ocupar o nível 09 (nove) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECRETO Nº 05/2017

SÚMULA – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Osmar Pires Júnior, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 043.016.759-81, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, passando a ocupar o nível 14 (quatorze) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017).



MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECRETO Nº 06/2017

SÚMULA – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

DECRETAR

Art. 1º - Fica decretada a progressão funcional de 01(um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor Fabio Luiz Spadrizani, portador da Cédula de Identidade nº 6.297.339-0 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.013.709-31 ocupante do Cargo de Auxiliar de Contabilidade da Câmara



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, passando a ocupar o nível 42 (quarenta e dois) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Médio (GM) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017).

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECRETO Nº 07/2017

SÚMULA – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

D E C R E T A R

Art. 1º - Fica decretada a progressão funcional de 01(um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre ao servidor JOÃO APARECIDO BATTISTETI, portador da Cédula de Identidade nº 5.125.985-8 SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 738.274.959-20, ocupante do Cargo de Motorista da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, passando a ocupar o nível 38 (trinta e oito) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECRETO Nº 08/2017

SÚMULA – Decreta Progressão Funcional por Antiguidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

D E C R E T A R

Art. 1º - Fica decretada a progressão funcional de 01(um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre a servidora Viviane Maria Miranda, Portadora da Cedula de Identidade Nº 10069233-3 SSP-PR e inscrito no CPF nº 057.797.619-22, ocupante do Cargo de Servente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiguidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, passando a ocupar o nível 14 (quatorze) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Básico (GB) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017).



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

MOÍSES LNORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

DECRETO Nº 09/2017

SÚMULA – Decreta Progressão Funcional por Antiquidade de Servidor efetivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre e dá outras providências.

O Senhor **MOÍSES LNORTOVZ DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

D E C R E T A R

Art. 1º - Fica decretada a progressão funcional de 01 (um) nível na Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre a servidora MARIA PATRICIA SOUTO BERNARDINELLI, portador da Cédula de Identidade nº 9.594.506-6 - SESP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.976.609-98, ocupante do Cargo de Contador (a) em razão do exercício efetivo do Cargo Público pelo período de 02 (dois) anos (Progressão Funcional por Antiquidade), nos termos do art. 17, inciso I, cumulado com o art. 17, §1º, ambos da Lei Municipal nº 315/2013, passando a ocupar o nível 09 (nove) da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional de Nível Superior (GS) do Plano de Carreira dos Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Jardim Alegre (Lei Municipal nº 315/2013).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Julho de 2017.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, dez dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete (10/07/2017).

MOÍSES LNORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 484

Jardim Alegre, Terça-Feira, 18 de Julho de 2017

PORTARIA Nº 08/2017

O Senhor MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias de 30 (trinta) dias à servidora **VIVIANE MARIA MIRANDA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.069.233-3 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.797.619-22, ocupante do cargo de Servente, lotado na Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, referente ao período aquisitivo de 08/02/2015 à 08/02/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de julho de 2017.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA